

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**ATOS DA SECRETÁRIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 3367 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte público coletivo de passageiros possui caráter essencial, por força do que dispõem os artigos 37 e 175, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo, portanto, ser garantida a continuidade e adequação na sua prestação;

**CONSIDERANDO** a recentíssima intervenção no sistema BRT, instituída pelo Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021, com o objetivo de recuperar progressivamente as condições de sua prestação, em especial, no tocante à sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

**Parágrafo único.** As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

**Art.2º** Como medida excepcional de prevenção será implantado o regime de teletrabalho na Secretaria Municipal de Transportes, sem prejuízo das atividades regulares.

§ 1º O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone, aplicativo de comunicação e sistemas informatizados).

§ 2º No regime de teletrabalho, o servidor deverá observar as seguintes condições:

- a) Manter-se disponível para pronto atendimento durante o horário do expediente;
- b) Consultar, nos dias úteis, as mensagens recebidas via correio eletrônico e aplicativo de comunicação, eventualmente utilizado pela unidade administrativa como alternativa de contato, que deverá ser mantido apto para receber mensagens;
- c) Manter-se conectado à rede da SMTR, através da tecnologia VPN, a fim de ter acesso a toda documentação para exercício das atividades em teletrabalho e aos sistemas utilizados pela unidade administrativa;

d) Informar eventual dificuldade, dúvida ou qualquer ocorrência que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho.

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias imediatas os planos de trabalho para o desempenho de suas atividades.

**Art. 3º** Os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de escala a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar da escala deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º os gestores da SMTR deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente de trabalho.

**Art. 4º** As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 5º** Em atendimento ao artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 48.644, de 22 de março de 2021, será mantido o expediente regular da TR/CGMO e TR/SUBFT, em suas atividades precípuas de monitoramento e fiscalização.

**Parágrafo único.** A cargo da Secretaria Municipal de Transportes, as chefias das Unidades Administrativas poderão ser convocadas a qualquer momento, em caso de necessidade imperiosa do serviço, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

**Art. 6º** Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores à Secretaria Municipal de Transportes para análise e tomada de decisão.

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria Municipal de Transportes, salvo situações excepcionais de fiscalização, considerando o expediente regular citado no Art. 5º.

**Parágrafo único.** Os serviços referentes a multas de trânsito (defesa prévia, apresentação de real infrator e conversão de autuação em penalidade), no âmbito da Prefeitura do Rio, poderão ser feitos pelo portal Carioca Digital no sítio <https:carioca.rio> por qualquer pessoa física, bem como as dúvidas e demais recursos poderão ser enviados por e-mail para [multas.smtr@gmail.com](mailto:multas.smtr@gmail.com).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.